



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC 016.071/2016-6

Autuado o presente processo de Cobrança Executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o artigo 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Joaquim Silveira de Rezende	23/4/2016	4050/2014-TCU-2ªC

Esclareço que o Sr. Joaquim Silveira de Rezende constituiu procurador para representá-lo perante este Tribunal somente após ter sido notificado do inteiro teor do acórdão condenatório. Portanto, o advogado listado no item 8 do AC 4050/2014-2ª C representa apenas o Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin.

Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013.

Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin, referente à multa aplicada ao responsável.

Secex-TO, em 31 de maio de 2016.

(assinado eletronicamente)

MAVANIA RODRIGUES M. DE SOUSA
Assistente – Matrícula 2894-0